



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.475 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aut. Nº	219/08
P.L. Nº	229/08
Publ.:	19/12/08

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades carnavalescas que especifica, no exercício de 2009, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2009, em favor das seguintes entidades culturais carnavalescas, com sede e atuação no município, a saber:

I – Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperador Santa Cruz, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Opala, nº 15, 610, Bairro Jóia, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.030.340/0001-28, subvenção social de até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Escola de Samba Acadêmicos do Sereno, sociedade civil, juridicamente organizada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pará, nº 150, Bairro Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.474/0001-49, subvenção social de até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – Escola de Samba Unidos de Indaiá, sociedade civil, juridicamente organizada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 807, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.557/0001-38, subvenção social de até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV – Grêmio Recreativo Bloco Pastoral da Juventude de Indaiatuba, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Gaspar Filho, nº24, Parque Residencial Indaiá, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 07.103.389/0001-40, subvenção de até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V- Bloco da Associação Amigos de Bairro Carlos Androvandi- Assocal, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sapezal, nº1.036, Núcleo Residencial Prof. Carlos Aldrovandi, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.808.966/0001-12, subvenção de até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - O valor das subvenções a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.10.02.23.695.0029.2071.3.3.50.00, e destinam-se exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes da participação das referidas entidades no Carnaval de Rua de 2009 .

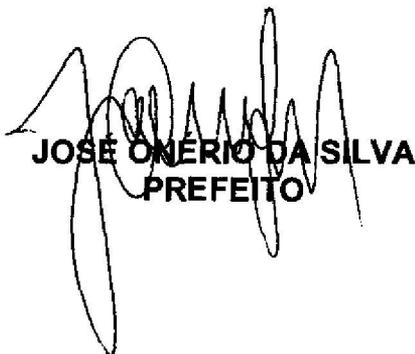
Art. 2º - A liberação das subvenções previstas no artigo 1º, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio de repasse de recursos entre as Entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do recurso, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2008.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 16 de dezembro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, e de outro lado _____, (qualificação) com sede _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, por seu Presidente, _____, (qualificação), portador do RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____ (_____), destinado exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes da participação da **CONVENIADA** no Carnaval de Rua de 2009 .

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento –SED, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** com a subvenção se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do recurso, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão conessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/09, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____


José Onório da Silva
p/Conveniente

p/Conveniada